CONTRATO Nº 036/2026
Processo Administrativo: 1016/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO E A EMPRESA CAPFIO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉTODOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Pium, Estado do Tocantins, Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Alto da Boa vista, Pium - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.059.635/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Gestor o Sr. **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do RG sob o nº. 751626 SSP/TO e CPF sob o nº 027.038.771-45, residente em Pium, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAPFIO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 42.387.694/0001-01**, sediada a Quadra ARNO 21 Alameda 02, s/n°, Bloco A Lote 2ª, APT 202, EDF Granvile, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-880, Palmas, Estado do Tocantins, aqui representada por **JULLIANY MIRELLY SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, medica, Inscrita no CPF(MF) N° 034.745.471-27 e RG n° 1718531 SSP/TO, residente e domiciliado à Palmas/TO, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2026, na forma de CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021, de modo que, as partes se sujeitam a cumprir independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

24.2. O presente Termo de Referência tem como objeto o procedimento auxiliar de chamamento público com o objetivo de realizar o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico,** visando atender as necessidades da população usuária do SUS no Município de Pium/TO, conforme descrições e especificações contidas neste termo.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALLOR TOTAL
01	EXAMES	Prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico, aos usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS. EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA À SEREM DISPONIBILIZADOS: • ABDOMEM TOTAL E SUPERIOR • TRANSVAGINAL • ABSTÉTRICA • PARTES MOLES • TIREOIDIANA • VIAS URINARIAS	1200	R$ 115,00	R$ 138.000,00

		• MAMÁRIA • PROSTATA ABDOMINAL E TRANSRETAL • BOLSA ESCROTAL • PAREDE ABDOMINAL E REGIÃO INGUINAL			

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fases da Execução dos Serviços

Os serviços de ultrassonografia compreendem duas fases distintas e complementares, cada uma com requisitos técnicos e operacionais específicos:

I – Fase Analítica: Realização do exame de ultrassom, captura de imagens, análise técnica das estruturas anatômicas e documentação das imagens em mídia digital;

II – Fase Pós-analítica: Elaboração do laudo médico por profissional especialista, assinatura digital ou manuscrita por médico com RQE em radiologia, emissão de resultado, entrega ao paciente e registro em sistema de informação.

2.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

2.2.1. Requisitos de Qualificação Técnica

a) **Registro no CNES:** Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com código de serviço específico para diagnóstico por imagem;
b) **Alvará Sanitário:** Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com validade vigente;
c) **Responsabilidade Técnica:** Comprovação de responsabilidade técnica por médico especialista em radiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Federal de Medicina (CFM);
d) **Certificação de Qualidade:** Atendimento às normas de diagnóstico por imagem e programas de controle de qualidade em radiologia.

2.2.2. Requisitos Gerais de Conformidade

a) **Normas ANVISA:** Atendimento rigoroso à RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas vigentes de diagnóstico por imagem;
b) **Responsabilidades Profissionais:** Os exames e laudos devem ser executados obrigatoriamente por Médico Radiologista com RQE;
c) **Sistema de Registro:** Utilização de sistema informatizado para registro de exames, laudos e armazenamento de imagens, garantindo a rastreabilidade;
d) **Segurança do Trabalho:** Cumprimento da NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

2.2.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada no ato do credenciamento, sob pena de rescisão.

2.2.4. Infraestrutura e Equipamentos

Os equipamentos de ultrassom devem possuir tecnologia de alta resolução, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, garantindo a precisão diagnóstica.

2.2.5. Proteção de Dados (LGPD)

Observância integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na gestão das informações dos pacientes, garantindo o sigilo e a proteção dos dados sensíveis.

2.2.6. Processo de Credenciamento

2.2.6.1. Inviabilidade de Competição

O processo baseia-se na inviabilidade de competição, onde todos os interessados que cumprirem as exigências do edital de chamamento público poderão ser credenciados.

2.2.6.2. Seleção de Prestadores

A administração selecionará os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, especialmente quanto à qualificação de seus profissionais (Médico Radiologista com RQE) e capacidade operacional.

2.3. Requisitos de Sustentabilidade

A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o *Art. 225 da Constituição Federal* e a *Lei nº 14.133/2021*. O **CONTRATADO** deverá manter e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a segregação na fonte de resíduos infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B – como reveladores ou fixadores, se houver, e resíduos de assepsia) e comuns (Grupo E), conforme a *RDC ANVISA nº 222/2018* e a *Resolução CONAMA nº 358/2005*.

Adicionalmente, deverão ser adotadas práticas de eficiência energética, priorizando equipamentos com selo PROCEL de economia e sistemas de iluminação LED. A eficiência hídrica será monitorada para evitar desperdícios nos processos de higienização. No âmbito da economia circular, o prestador deverá implementar logística reversa para embalagens de gel condutor e componentes eletrônicos de equipamentos em desuso, garantindo o descarte ambientalmente adequado e a redução do impacto ambiental da operação.

2.4. Requisitos Sociais e Econômicos

O **CONTRATADO** deve garantir o acesso universal e igualitário aos serviços, vedada qualquer forma de discriminação. O atendimento deverá ser humanizado, com infraestrutura que atenda integralmente às normas de acessibilidade da *NBR 9050*, incluindo rampas, sanitários adaptados e sinalização adequada para pessoas com deficiência (PCD). No aspecto econômico, a prestadora deve demonstrar viabilidade operacional para manter o fluxo de exames sem interrupções por falta de insumos ou pessoal.

É imperativa a observância da *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018)*, assegurando o sigilo absoluto das informações clínicas dos pacientes. No âmbito laboral, deve-se comprovar o cumprimento da *NR-32*, garantindo a segurança e saúde dos trabalhadores através do fornecimento de EPIs, treinamentos de biossegurança e monitoramento de riscos ocupacionais específicos do ambiente de diagnóstico por imagem.

2.5. Condições de Entrega e Prazos

A execução dos serviços compreende a realização do exame, a captura de imagens em alta resolução e a emissão do laudo técnico. O fluxo de atendimento deve ser otimizado para minimizar o tempo de espera em sala, garantindo a rastreabilidade total do paciente desde o agendamento até a entrega do resultado. Os laudos deverão ser disponibilizados em formato digital (sistema ou e-mail) e, quando solicitado, em formato impresso com imagens representativas de alta qualidade técnica.

2.5.1. Execução dos Serviços

Os exames serão realizados mediante solicitação médica e autorização prévia do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** após a apresentação da guia pelo paciente. O prestador é responsável por fornecer todas as orientações pré-exame (jejum, preparo hídrico, etc.) e realizar a conferência rigorosa da identificação do paciente para evitar erros de lateralidade ou troca de exames.

2.5.2. Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATADO**, que deverá dispor de salas de exame climatizadas, com iluminação controlada e mobiliário ergonômico. Os equipamentos de ultrassom devem

possuir tecnologia de Doppler colorido e transdutores adequados para cada modalidade (convexo, linear, endocavitário), com plano de manutenção preventiva e calibração anual devidamente documentado.

2.5.3. Tabela de Prazos

Tipo de Exame / Prioridade	Prazo Máximo para Realização	Prazo para Entrega do Laudo
Exames Eletivos (Rotina)	Até 05 dias úteis	Até 48 horas
Urgência Clínica (Prioritário)	Imediato / 24 horas	Até 12 horas
Casos de Suspeita Oncológica	Até 03 dias úteis	Até 24 horas

2.5.4. Confidencialidade

O prestador deverá utilizar sistemas de informação com criptografia e controle de acesso por níveis (login e senha individualizados). Fica proibida a divulgação de imagens ou dados de pacientes para fins não assistenciais. Auditorias de segurança da informação poderão ser realizadas pela Secretaria de Saúde para verificar a integridade do banco de dados e o cumprimento da *LGPD*.

2.5.5. Qualidade e Rastreabilidade

As imagens devem apresentar resolução, contraste e nitidez que permitam a identificação precisa de estruturas anatômicas e patologias. Os laudos devem ser assinados digitalmente por médico radiologista com RQE ativo, utilizando certificados padrão ICP-Brasil. O sistema deve permitir a rastreabilidade de quem realizou o exame, laudo e a data/hora de cada etapa, em conformidade com as normas do *CFM* e da *ANVISA*.

2.6. Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização será exercida por servidor designado, que realizará auditorias periódicas nas instalações e nos prontuários. Serão monitorados KPIs (Indicadores Chave de Desempenho) como: tempo médio de espera, índice de reconvocação de pacientes e prazo de entrega de laudos. O descumprimento injustificado de prazos ou padrões de qualidade sujeitará o prestador às penalidades previstas em lei, incluindo multas e suspensão do credenciamento.

2.7. Garantias

O **CONTRATADO** garante a qualidade técnica de todos os procedimentos. Caso o laudo seja considerado inconclusivo por falha técnica ou imagem insuficiente, o prestador deverá repetir o exame sem qualquer custo adicional para o Município ou para o paciente, em prazo não superior a 24 horas. Garante-se, ainda, a disponibilidade dos serviços durante todo o período de vigência contratual, sob pena de rescisão por interrupção injustificada.

2.9. Garantia do Objeto

O objeto possui garantia de conformidade técnica integral com as diretrizes do *Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR)*. O período de garantia de validade do laudo estende-se por todo o ciclo de tratamento relacionado ao diagnóstico, responsabilizando-se o prestador por eventuais erros de interpretação técnica que venham a ser comprovados por junta médica ou exames de contraprova.

2.10. Gestão Ambiental

A gestão ambiental será pautada pelo monitoramento do ciclo de vida dos insumos. O prestador deve apresentar trimestralmente o comprovante de coleta e destinação final de resíduos químicos e biológicos emitido por empresa licenciada. Práticas de redução de papel, através da priorização de laudos digitais, e a

manutenção de um inventário de emissões de gases de efeito estufa (quando aplicável) serão consideradas indicadores de excelência na gestão ambiental do contrato.

2.8. Conclusão

A estrutura de requisitos aqui detalhada visa assegurar a máxima eficiência administrativa e a excelência clínica no diagnóstico por imagem. A convergência entre tecnologia de ponta, rigor normativo e responsabilidade socioambiental garante que a população de Pium receba um serviço seguro, célere e alinhado aos melhores padrões da medicina diagnóstica contemporânea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA (O) deverá fornecer os exames de Ultrassonografia em estrita conformidade com disposições e especificações do TR e do futuro Contrato de serviços, conforme valor de referência definido pela administração;
4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções previstas no Item 19 deste Termo contratual;
4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o termo de referência e contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.
5.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
5.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
5.1.3. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação dos serviços, conforme edital, com sede no Município de Pium – TO, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.
5.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
5.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não possua serviços de exames de Ultrassonografia pendentes de atendimento.

5.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. O CREDENCIAMENTO dos serviços de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, serão parcelados por itens, de modo que não frustre a competitividade do certame.

6.2. Pretende-se, com o processo de contratação finalizado, atender as demandas de saúde por exames de Ultrassonografia, assegurando o bem-estar dos pacientes, bem como a eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados.

6.3. O objeto será executado por livre escolha do paciente dentre os laboratórios credenciados aptos. Essa abordagem concilia a simplicidade administrativa com a necessidade de garantir acesso eficiente para a população, independentemente da localização do laboratório credenciado.

6.3.1. O credenciamento é amplo e inclusivo, visto que, a participação é aberta a todos que atendam aos requisitos do edital, desde que ofereçam um ponto de coleta dentro do município.

6.3.2. Modelo combinado de rodízio/ Distribuição da demanda:

a) Prioridade territorial para a coleta: A prioridade deve garantir que o paciente seja atendido no ponto de coleta mais próximo da sua residência.

b) Centralidade do paciente: A distribuição dos exames entre os laboratórios credenciados observará exclusivamente o fluxo clínico do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se a solicitação médica, a autorização da Regulação Municipal e a livre escolha do paciente dentre os laboratórios credenciados aptos.

6.3.2.1. A distribuição da demanda de exames de Ultrassonografia por livre escolha do paciente dentre os laboratórios credenciados aptos justifica – se com base nos seguintes princípios:

a) Autonomia do Paciente e Direito de Escolha: Este é um princípio fundamental na área da saúde, que reconhece o direito do paciente de participar ativamente das decisões sobre seu próprio tratamento e local de atendimento.

b) Qualidade e Confiança: A possibilidade de escolha permite ao paciente optar por um laboratório no qual confia, seja por sua reputação no mercado, qualidade dos serviços, tecnologia utilizada ou recomendação médica prévia. A confiança do paciente no laboratório contribui para uma melhor experiência e percepção da qualidade do serviço prestado.

c) Comodidade e Acessibilidade: A livre escolha permite que o paciente selecione o laboratório mais conveniente em termos de localização, horário de funcionamento, tempo de espera e facilidade de acesso (como proximidade da residência ou trabalho).

d) Estímulo à Concorrência e Eficiência: A livre escolha do paciente incentiva os laboratórios credenciados a competirem pela preferência do usuário, o que tende a estimular a busca por maior eficiência operacional, qualidade no atendimento e inovação tecnológica.

e) Isonomia e Tratamento Igualitário: Ao permitir a escolha dentro da rede credenciada, garante-se que todos os laboratórios aptos tenham a oportunidade de receber pacientes, promovendo um tratamento igualitário e evitando favorecimentos indevidos a um único prestador de serviço.

f) Melhor Interesse do Cidadão: Em sistemas de saúde que visam o interesse público e a eficiência, a priorização da conveniência e do bem-estar do paciente (cidadão) é um fator relevante na definição dos critérios de distribuição de demanda.

6.3.3. O sistema de encaminhamento será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a autorização da Regulação Municipal para o exame solicitado, informando ao paciente a rede credenciada disponível para sua livre escolha entre os laboratórios credenciados.

6.4. Formalização

6.4.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

6.5.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações em um contrato de prestação de serviços para laboratórios de análises clínicas, vão desde aspectos técnicos e sanitários até responsabilidades éticas e legais, entre outras. Essas obrigações são fundamentais para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito no Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.4. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.1.5. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, Alvará Sanitário das dependências do laboratório, nos termos da legislação do Município sede da empresa;

7.1.6. Designar funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, à Contratante;

7.1.7. Apresentar mensalmente a Contratante, laudo completo, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente aos serviços executados no período;

7.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.1.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.10. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.11. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do serviço;

7.1.12. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

7.2. Atendimento à demanda:

7.2.1. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço de exames confiáveis, precisos e seguros, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços discriminados no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e precisão dos serviços.

7.2.2. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através da guia de encaminhamento e da autorização.

7.2.3. Realizar os exames de Ultrassonografia para os pacientes da rede pública do município conforme a demanda.

7.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.5. Utilizar ferramentas e equipamentos apropriados para execução dos serviços, se atentando as recomendações dos órgãos de controle.

7.2.6. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

7.2.7. Realizar repetição de exame causada por falhas operacionais, interferências na amostra, ou outro problema que venha ocorrer entre as três fases do processo: pré-analítica, analítica e pós-analítica, sem ônus adicionais a contratante.

7.2.8. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos as repetições necessárias para que o resultado do exame para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames.

7.3. Conformidade com a legislação.

a) Seguir as normas da ANVISA: O laboratório deve cumprir rigorosamente as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. As mais recentes, como a RDC nº 978/2025, que substituiu a RDC nº 786/2023, estabelecem os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de serviços de análises clínicas.

b) Responsabilidade técnica: A contratada deve ter um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, que responde perante a Vigilância Sanitária pela operação do laboratório. A função exige qualificação técnica e registro em conselho profissional.

c) Qualificação técnica: Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução do serviço contratado.

d) Controle dos riscos ocupacionais e de saúde: Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando cabível.

e) Saúde e a segurança dos trabalhadores: Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.3.1. Obrigações trabalhistas: Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.4. Qualidade e precisão dos serviços.

a) Executar exames com diligência: Realizar as análises clínicas conforme critérios de qualidade técnica, utilizando metodologias adequadas e equipamentos calibrados.

b) Participar de ensaios de proficiência: O laboratório deve participar de programas externos de controle de qualidade para todos os exames realizados, conforme exigido pela ANVISA.

7.5. Gestão e processos.

a) Documentar procedimentos: Manter procedimentos documentados para todas as fases dos exames, incluindo coleta, recebimento, análise e emissão de laudos.

b) Garantir a rastreabilidade: Assegurar que as amostras sejam corretamente identificadas e que os resultados possam ser rastreados, garantindo a individualidade de cada atendimento.

c) Gerenciar resíduos: Implantar e manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas sanitárias.
d) Destinação correta dos resíduos: Realizar a destinação correta dos resíduos de serviços de saúde, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

7.6. Infraestrutura e segurança.
a) Manter a infraestrutura adequada: O laboratório deve ter uma estrutura física que atenda aos requisitos sanitários, incluindo instalações para coleta, análise e emissão de laudos, além de ventilação apropriada.
b) Garantir a biossegurança: Implantar e treinar a equipe em procedimentos de biossegurança adequados aos níveis de risco das atividades.
7.7. Profissionais e ética.
a) Possuir equipe qualificada: O laboratório deve possuir uma equipe técnica devidamente treinada para as funções, incluindo a preparação de equipamentos, coleta de amostras e execução das análises.
b) Manter sigilo e confidencialidade: É obrigação da contratada garantir o sigilo dos dados e resultados dos pacientes, conforme previsto em contrato e na legislação. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

7.8. Responsabilidade civil e penalidades.
a) Responder por danos: A contratada pode ser responsabilizada civilmente por qualquer dano causado ao contratante, aos pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do contrato.
b) Sujeição a sanções: O descumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias pode resultar em penalidades, como multas, previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes, como também previsto na Lei nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA (O) exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
8.1.2. Indicar, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.
8.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.
8.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.
8.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato, disponibilizando à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.
8.1.8. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.
8.1.9. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.
8.1.10. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

8.1.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.
8.1.13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA (O) da aplicação de qualquer sanção.
8.1.14. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade do fornecimento e das normas pertinentes.
8.1.15. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

8.2. Quanto a execução dos serviços, são também obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Emitir e autorizar as guias de exames;
8.2.2. Disponibilizar informações e sistemas necessários à execução;
8.2.3. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos técnicos;
8.2.4. Validar a produção mensal;
8.2.5. Realizar visitas técnicas quando necessário;
8.2.6. Garantir tratamento isonômico entre credenciados;
8.2.7. Aplicar penalidades quando cabíveis;
8.2.8. Responder a dúvidas técnicas da contratada.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado, o qual irá acompanhar as obrigações da contratada.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
11.2.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
11.3.1. A contratada deverá comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

11.3.2. A contratada deverá submeter a Contratante, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.
11.5.1. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
11.6.1. Serão exigidas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/ DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto deve seguir o modelo de execução conforme requisitos descritos no item (9) deste Termo Contratual, considerando que:
12.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO / DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.
13.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
13.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
13.1.3. Durante o prazo de vigência do Edital, serão aceitos, a qualquer tempo, novos CREDENCIADOS.
13.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
13.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não possua srviços pendentes de entrega.

13.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

13.3. O Prazo de início de execução do contrato é de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado.

13.4. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Pium – TO , conforme Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ DESCREDENCIAMENTO/ SUSPENSÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
14.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
14.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.
14.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.
14.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/21.
14.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.2.1 O CREDENCIAMENTO não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
15.2.2. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, do contrato administrativo, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.2.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.
15.2.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:
a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
b) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.
c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos CREDENCIADOS.
d) Incidir em uma das hipóteses previstas nas PENALIDADES, do Edital.
e) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.
f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.
g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.
h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
i) Desatendimento as determinações regulares da Contratante, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos serviços credenciados.
j) Pela rescisão do CONTRATO decorrente do descredenciamento por culpa do CREDENCIADO.
15.2.5. Nas hipóteses previstas no subitem 17.2.4 letras (c a j), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.2.6. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.
15.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
15.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o CONTRATO em execução com a empresa que estiver irregular.
15.2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
15.2.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Munícipio.

15.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
15.3.1. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.
15.3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital.
15.3.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas como ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas, podendo, em caso de descumprimento contratual, serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
15.3.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do CONTRATO, ou instrumento equivalente.
15.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos ou protocolado no setor de licitações, o qual será analisado e deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
15.4.1. A suspensão temporária do credenciamento só poderá ocorrer 1(uma) vez no período de vigência do credenciamento, mediante justificativa plausível, pelo período máximo de 1 (um) mês.
15.4.2. Caso haja contrato assinado e vigente, o credenciado não poderá suspender temporariamente o credenciamento, visto as obrigações contratuais previstas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado pelo gestor do fundo municipal, o qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.
16.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
16.1.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínua de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
16.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
16.1.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16.1.5. A fiscalização não exclui nem reduz a reponsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
16.1.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados com fechamento mensal deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, úteis após o atesto do documento de cobrança.

17.1.1. Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer irregularidades que desabone o pagamento a CONTRATADA (O) deverá providenciar a(s) sua(s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA (O) se obriga a comunicar a contratante da regularização.
17.2. A emissão da nota fiscal deverá compor o valor de referência por item acordado no contrato de credenciamento, como também o valor total dos serviços.
17.2.1. A CONTRATADA (O) deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo de credenciamento e número do contrato, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.
17.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA (O) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
17.2.3. Sobre a nota fiscal/fatura poderão incidir os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
17.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
17.2.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, com enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
17.2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

17.3. Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contratos deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

17.4. O pagamento do valor complementar pelo órgão de saúde contratante trata – se de um ajuste administrativo interno.

17.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.6. O pagamento será efetuado conforme recurso previsto na dotação orçamentária, concretizado na moeda vigente no País.

17.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. Recurso Orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
04.0020.10.301.0012.2086	1.600.3110.427502	3.3.90.39	371

CLÁUSULA DECIMA NONA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(24) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 – O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I – 26odifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados osdireitos do contratado;

II – extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

21.1. Os CONTRATOS decorrentes deste CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. O valor que propôs a CONTRATANTE será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "*d*" do inciso II do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21;
21.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/21, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;
21.3.1. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município;
21.4. Em caso de aditivo do CREDENCIAMENTO, poderá readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento dos CONTRATOS e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual.
21.4.1. Os preços de referência da Tabela de Procedimentos SIGTAP que sofrerem atualizações de valores, poderão ser reajustados, no entanto, a revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante daquele vigente à época da contratação;
21.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

21.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA (O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
23.2. As partes elegem o fórum de Cristalândia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.
24.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Pium/TO, 24 de Setembro de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA:02703877145

Assinado de forma digital por DIONE RIBEIRO DA SILVA:02703877145
Dados: 2026.09.29 07:49:44 -03'00'

DIONE RIBEIRO DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JULLIANY MIRELLY SOUSA NASCIMENTO
Data: 29/09/2026 07:57:35-0300.
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAPFIO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
JULLIANY MIRELLY SOUZA NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas

1)_____
RG/CPF

2)_____
RG/CPF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1016/2026.
CREDENCIAMENTO: Nº 005/2026.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43.
CONTRATADA: CAPFIO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.387.694/0001-01.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico, visando atender às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Pium – TO.
VALOR UNITÁRIO: R$ 115,00 (cento e quinze reais) por exame.
QUANTIDADE: 1.200 (mil e duzentos) exames.
VALOR GLOBAL: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.0020.10.301.0012.2086.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1.600.3110.427502.
FICHA: 371.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

7433385552250304 73

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 25/11/2026 18:01